

em lotes dos respectivos terrenos, a-fim-de que tudo se faça a respeitoando-se os dispositivos legais;

6 - propor ao Prefeito Sanitário as medidas necessárias à conservação de ruas, estradas, pontes, boçaras e edifícios da Prefeitura Sanitária;

7 - fiscalizar as redes de água e esgotos, os mananciais, a linha adutora, os reservatórios, os filtros, tanques de tratamento de águas e depuração de esgotos, providenciando ou sugerindo as medidas necessárias à eficácia desses serviços.

Artigo 5.0 - Compete ao Médico: 1 - prestar assistência médica aos funcionários e operários da Prefeitura Sanitária e às suas famílias;

2 - prestar assistência aos tuberculosos recolhidos ao abrigo mantido pela Prefeitura Sanitária;

3 - encaminhar aos sanatórios e a outros serviços de assistência aos tuberculosos os enfermos que procurarem o amparo da Prefeitura Sanitária;

4 - fiscalizar a matança de animais que suprem o fornecimento de carne para a localidade;

5 - fiscalizar as pensões e hotéis privados de pessoas sãs, no sentido de não permitir a permanência, nessas casas, de portadores de tuberculose;

6 - ter a seu cargo a fiscalização no que diz respeito à higiene das ruas, praças, estações, bares, restaurantes, casas de diversões, pensões, hotéis e sanatórios;

7 - fiscalizar as repartições ocupadas pela Prefeitura Sanitária e seus serviços, no que se refira à higiene;

8 - apresentar ao Prefeito Sanitário resumos mensais, bem como relatórios anuais, dos serviços realizados, para a Prefeitura Sanitária esteja sempre de posse dos dados necessários sobre o estado igienico desta localidade, e sobre o número de pectários que para ela afluem.

Artigo 6.0 - Compete ao Tesoureiro: 1 - assinar os recibos de todo dinheiro recolhido aos cofres da Prefeitura Sanitária;

2 - efetuar os pagamentos autorizados pelo Prefeito Sanitário;

3 - publicar, diariamente, na portaria, o movimento do "Caixa" na forma estabelecida pela secção de contabilidade;

4 - escriturar o "Caixa Geral". Artigo 7.0 - Compete ao Contador: 1 - superintender a contabilidade, de acordo com as instruções do Código de Contabilidade Municipal e das demais leis que regulam a matéria;

2 - subscrever as certidões requeridas. Artigo 8.0 - Compete ao Lançador: 1 - proceder ao lançamento de todos os impostos e taxas;

2 - notificar os contribuintes por avisos especiais ou por publicação pela imprensa;

1 - auxiliar a entrega de avisos de lançamentos de impostos e distribuição de impressos da Prefeitura Sanitária;

2 - comparecer à Prefeitura Sanitária para receber ordens e atender às pessoas que os procurarem, todos os dias úteis, e em horas que determinar, salvo se estiverem inspecionando ou dirigindo qualquer obra ou serviço cuja execução exija a sua permanência no local;

3 - emitir parecer sobre assunto do serviço da fiscalização, quando determinado pelo Prefeito Sanitário;

4 - fiscalizar a limpeza pública da cidade;

5 - apreender e recolher os animais mortos nas vias públicas da cidade;

6 - fiscalizar as construções em geral, comunicando à Secção competente as irregularidades verificadas;

7 - fiscalizar a iluminação pública;

8 - visitar frequentemente as casas comerciais e industriais em geral, a-fim-de verificar se os regulamentos e leis da Prefeitura Sanitária estão sendo observados;

9 - aplicar multas por infração das leis da Prefeitura Sanitária, lavrando os competentes autos;

10 - comunicar, diariamente, ao Prefeito Sanitário, as ocorrências havidas. Artigo 14 - Compete os professores municipais ministrar o ensino primário aos alunos matriculados nas escolas municipais de acordo com os programas e orientação das leis municipais, estaduais e federais.

Artigo 15 - Compete ao Contínuo: 1 - velar pela guarda e asseio do prédio da Prefeitura Sanitária;

2 - remeter a correspondência que lhe for entregue para ser expedida;

3 - manter a ordem e o respeito no recinto da Prefeitura Sanitária reservado ao público, impedindo a entrada nas salas de trabalho de pessoas estranhas ao serviço, sem a necessária autorização.

Artigo 16 - O pessoal extranumerário será admitido dentro das verbas orçamentárias próprias. § 1.0 - Serão extensivas aos extranumerários as disposições relativas a férias e licenças de funcionários, bem como as demais garantias de estabilidade, após terem completado dez anos de efetivo exercício.

§ 2.0 - Nos termos da letra "c" do artigo 10 do decreto estadual n. 10.291, de 10 de junho de 1939, o pessoal extranumerário poderá inscrever-se, facultativamente, no Instituto de Previdência do Estado, fazendo-se o desconto de suas contribuições nas respectivas folhas de pagamento.

Artigo 17 - Para ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial com os recursos provenientes das verbas "Pessoal Fixo" e "Gratificações", do orçamento vigente.

Artigo 18 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II - Cr. \$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) ao Centro Social dos Sargentos da Força Policial;

III - Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ao Clube Militar da Força Policial, para a aquisição de um prédio destinado à Colônia de Férias.

Artigo 2.0 - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 169:8-28-4 - Consignação n. 1, Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.0 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA Theotônio Monteiro de Barros Filho. Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 9 de abril de 1943.

Alfredo Issa Assaly, Diretor Geral. PALACIO DO GOVERNO PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENIOR FEDERAL EM 7 DO CORRENTE

de Pedro Butera. Sobre concessão de pensão mensal pelo Estado - (SI-672/42) - "Indeferido".

de Benedito Alves Garcia. Sobre isenção de imposto de indústrias e profissões - (SI-5185/42) - "Indeferido"; do Centro Cultural de Baurá. Pleiteia concessão de auxílio de Cr. \$ 5.000,00 - (SI-1224/43) - "Indeferido".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENIOR FEDERAL EM 9 DO CORRENTE: de Antonio Miquelino de Albuquerque e outros. Recurso contra ato do Senhor Secretário da Fazenda que indeferiu petição anterior, sobre categorias de cargos na Caixa Econômica Estadual de Campinas - (SI-3964-42) - "Mantenho o despacho recorrido";

de Benjamin da Silveira Baldy. Solicitando recondução ao cargo que exercia na Coletoria Estadual de Piedade - (SI-5399/42) - "Indeferido".

SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 8 DO CORRENTE Nomeando - nos termos do art. 1.0, letra "a" da Resolução n. 91, de 10, publicada em 12-3-1942, o sr. Niveo José da Silva para exercer, interinamente e a título precário, a partir de 15 de fevereiro último, o cargo de assessorista da Superintendência de Segurança Política Social, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

Tornando sem efeito - nos termos do § 3.0 do art. 35 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o decreto n. 111, de 15, publicado a 18 de fevereiro de 1943, na parte referente à admissão do bacharel Vicente Mastrocola para, nos termos da Resolução n. 91, letra "a", de 10-3-1942, exercer, interinamente e a título precário, o cargo de delegado de polícia de 6.a classe;

Concedendo reforma - nos termos da letra "c" e § 2.0 do art. 15.0 em harmonia com a 2.a parte da letra "a" do art. 16.0 da lei n. 2940, de 6-4-1937, ex-vi do art. 31.0 do decreto n. 6885-B, de 29-12-1934, ao guarda civil de classe distinta, n. 824, sr. Benedito de Almeida.

FAZENDA DECRETOS DE 8-4-1943 Apresentadorias: Ernesto Nunes Alves, coletor de 5.a classe da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 193, item II, combinado com o artigo 195, item II, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Nos termos do artigo 193, item I, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 2.0 do decreto-lei n. 13.078 de 27 de novembro de 1942, os seguintes funcionários da Superintendência dos Serviços do Café, na Secretaria da Fazenda: Antonio Cardoso do Amaral - Arlindo Porto - Augusto Corrêa - Avelino de Souza Teixeira - Elizeu de Queiroz Telles - Epaminondas Oliveira Martins - João Carlos Rodrigues - José Olympio Pereira - Sergio Bittencourt e Vigilato Augusto Franco.

Exoneração, a pedido: João Bastos do cargo de 4.0 escriturário da Secretaria da Fazenda, nos termos da letra "a" do § 1.0 do artigo 93 do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941.

Demissões: A vista do que consta de processos de inquéritos administrativos, por abandono do cargo, nos termos do artigo 238, item I, do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941: Benedito Cesar de Campos do cargo de 3.0 caixa de coletoria, da Secretaria da Fazenda; Carlos Eduardo Guerra Aguiar Vallim, do cargo de auxiliar de fiscalização de 3.a classe da Secretaria da Fazenda; Ernani Mala Dreux do cargo de terceiro escriturário da Secretaria da Fazenda; Herculanô Torres Cruz do cargo de quarto escriturário do Instituto de Previdência do Estado, da Secretaria da Fazenda.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 9 de abril de 1943.

aa) FERNANDO COSTA Abelardo Vergueiro Cesar Coriciano de Góes Gabriel Monteiro da Silva Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 9 de abril de 1943.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 13.311, DE 9 DE ABRIL DE 1943

Table with 3 columns: Cargos, Vencimentos anuais, Cr. \$

DECRETO-LEI N. 13.312, DE 9 DE ABRIL DE 1943

O INTERVENIOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.0, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 310 de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.0 - São criadas, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, as seguintes escolas, que serão localizadas pela Prefeitura Sanitária, de acordo com as conveniências do ensino, organizadas e fiscalizadas nos moldes do decreto estadual n. 6.461, de 2. de maio de 1934:

1.a Escola Mista Municipal 2.a Escola Mista Municipal 3.a Escola Mista Municipal 4.a Escola Mista Municipal 5.a Escola Mista Municipal

Artigo 2.0 - Os cargos de professoras, que também são criados, terão os vencimentos de Cr. \$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), anuais. Parágrafo único - No provimento dos cargos serão aproveitadas as atuais professoras das escolas municipais da Prefeitura Sanitária.

Artigo 3.0 - A-fim-de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, por outro decreto-lei o necessário crédito especial. Artigo 4.0 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 13.313, DE 9 DE ABRIL DE 1943

Dispõe sobre a concessão de auxílio e subvenções. O INTERVENIOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.0, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 326 de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.0 - O Governo do Estado autoriza a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios: I - Cr. \$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), ao Clube Militar da Força Policial;